



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1338, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Súmula: Dispõe sobre a criação Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** Compete ao Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN, com a respectiva regulamentação mediante decreto.

**Art. 3º** Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN atuar como autoridade de trânsito municipal.

**Art. 4º** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 5º** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN.

**Art. 6º** A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN.

**Art. 7º** Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 8º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se a Lei Promulgada nº 038/2010.

Pontal do Paraná, 09 de outubro de 2013.

**Nelson Lorençone**  
Secretário Municipal de Cidadania  
e Direitos Humanos

**Edgar Rossi**  
Prefeito Municipal

**Carlos Eduardo Borges Marin**  
Procurador Geral